



MANUAL: MÃO DE OBRA PRISIONAL

1ª EDIÇÃO - MARÇO/2021



DEPEN
Departamento Penitenciário Nacional

MINISTÉRIO DA
JUSTIÇA E
SEGURANÇA PÚBLICA



**PÁTRIA AMADA
BRASIL**
GOVERNO FEDERAL



FICHA INSTITUCIONAL

República Federativa do Brasil

Presidente da República

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Ministério da Justiça e Segurança Pública

Ministro da Justiça e Segurança Pública

ANDERSON GUSTAVO TORRES

Secretário-Executivo

TERCIO ISSAMI TOKANO

Departamento Penitenciário Nacional

Diretora-Geral

TÂNIA MARIA MATOS FERREIRA FOGAÇA

Diretoria de Políticas Penitenciárias

SANDRO ABEL SOUSA BARRADAS

FICHA TÉCNICA

Organização, elaboração e diagramação:

Pollyane Laura Vieira Sousa

Antônio Henrique Santos Resende

Luiz Paulo Mathaus de Alencar Carvalho

Revisão e Análise de Dados:

Wesley Andrade Messias

Daniela Viali Gomes Genova

Arte:

Ítalo Rodrigues dos Santos

Realização:

Ministério da Justiça e Segurança Pública

Departamento Penitenciário Nacional

Diretoria de Políticas Penitenciárias

Coordenação-Geral de Cidadania e Alternativas Penais

Coordenação de Trabalho e Renda

Este manual visa orientar os empregadores quanto à relação trabalhista desenvolvida com os colaboradores do sistema prisional, orientando sobre as

formas de contratação e os direitos e deveres dos envolvidos nesse vínculo e dar publicidade às ações do Departamento Penitenciário Nacional – Depen.

Brasília, março de 2020.

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	7
INFORMAÇÕES IMPORTANTES SOBRE A MÃO DE OBRA PRISIONAL	9
O preso pode trabalhar?	9
Como é o processo de seleção dos presos para o trabalho?.....	10
A contratação é segura?	11
Onde acontece o trabalho prisional?	11
Qual a jornada de trabalho do preso?.....	13
Qual a remuneração do preso?.....	13
É possível o trabalho voluntário do preso?	14
Como contratar?.....	15
COMO ESTABELEECER A EMPRESA NO SISTEMA PRISIONAL?	17
Parcerias de trabalho.....	18
Parcerias com a iniciativa privada.....	18
Parcerias com o poder público.....	19
Contratos públicos com percentual de mão de obra do sistema prisional	19
EVOLUÇÃO DA POPULAÇÃO PRISIONAL EM PROGRAMA LABORAL	21
AÇÕES E PROJETOS	23
Selo Resgata	23
Visitas técnicas - boas práticas de trabalho no sistema prisional	24
Seminário de gestão, fomento e boas práticas para oferta de trabalho à pessoa presa	25
Projeto Mãos à obra	26
Nota técnica de fomento à implantação do fundo rotativo	27

Programa de capacitação profissional e implementação de oficinas permanentes – os convênios PROCAP	28
Fomento à instituição de planos estaduais de trabalho	30
Repasse Fundo a Fundo	30
PNAT — Política Nacional de Trabalho	31
Legislações pertinentes	32
ANEXO I	33
Modelo 1	33
MINUTA DE PLANO DE TRABALHO PARA ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (SEM REPASSE DE RECURSO FINANCEIRO)	33
Modelo 2	38
TERMO DE COOPERAÇÃO Nº. 2017/TN	38
Modelo 3	46
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA	46
CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS (ROL NÃO EXAUSTIVO)	50
Modelo 4	58
ANEXO II	72
Diagnóstico de cada estabelecimento penal	72

APRESENTAÇÃO

O Departamento Penitenciário Nacional, órgão vinculado ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, por meio de sua Diretoria de Políticas Penitenciárias, atua no fomento a políticas penitenciárias no sentido de introduzir a sociedade civil, a iniciativa privada e os órgãos públicos no processo de ressocialização do preso pela inclusão em atividades de trabalho. Para isso, algumas estratégias foram utilizadas e estão sendo implementadas e acompanhadas pela unidade especializada no assunto, a Coordenação de Trabalho e Renda - COATR.

Conforme a Portaria MJSP nº 199/2018, que aprova o Regimento Interno do Departamento Penitenciário Nacional¹, à COATR compete:

I - coordenar ações, planos, projetos ou programas que visem a promoção do trabalho e emprego para pessoas privadas de liberdade no sistema prisional, pessoas egressas do sistema prisional e em cumprimento de alternativas penais;

II - articular-se com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais, com vistas à execução de programas e políticas de trabalho e renda;

III - fomentar empreendimentos de economia solidária;

IV -- apoiar, tecnicamente, os Estados, Distrito Federal, Municípios e entidades privadas para o cumprimento das normas de segurança do trabalho das pessoas privadas de liberdade no sistema prisional, pessoas egressas do sistema prisional e em cumprimento de alternativas penais;

V - apoiar Estados, Distrito Federal, Municípios e entidades privadas na elaboração e execução de projetos voltados ao fomento de trabalho e renda em estabelecimentos penais;

¹ Disponível em <http://antigo.depen.gov.br/DEPEN/dirpp/cgpc/do-trabalho-e-renda>

VI - articular ações, planos, projetos e programas que objetivem o fomento do trabalho e renda para pessoas privadas de liberdade no sistema prisional, pessoas egressas do sistema prisional e em cumprimento de alternativas penais;

VII - analisar o mérito das propostas, inclusive os pedidos de alteração, dos projetos apresentados por Estados, Distrito Federal e Municípios e entidades privadas, voltados ao fomento do trabalho e renda;

VIII - apoiar a Coordenação-Geral de Gestão de Instrumentos de Repasse no acompanhamento do cumprimento do objeto dos instrumentos de repasse voltados ao fomento do trabalho e renda;

IX - monitorar a implementação de projetos voltados ao fomento do trabalho e renda, assegurando o alinhamento com as diretrizes no tema;

X- articular-se com órgãos competentes política de crédito visando à promoção do desenvolvimento com inclusão social das pessoas privadas de liberdade, egressos do sistema e pessoas em cumprimento de alternativas penais; e

XI - analisar relatórios e levantamento de dados quantitativos e qualitativos referente às ações temáticas de sua competência, publicados pelo Departamento Penitenciário Nacional.

O Depen, que por meio da Coordenação de Trabalho e Renda empreende esforços para o fomento à política de trabalho no sistema prisional, atua no desenvolvimento de ações para viabilizar os arranjos institucionais para elevar a capacidade de utilização da mão de obra prisional.

Assim, esta Cartilha apresenta informações sobre o importante papel desempenhado pelo trabalho prisional, de maneira a esclarecer eventuais

dúvidas e facilitar o estabelecimento de pontes entre a iniciativa privada, órgãos públicos e o sistema prisional. Essa ligação, além de receber incentivo legal e desestimular a reincidência, oferece grandes vantagens às entidades contratantes, aos presos e à própria sociedade.

INFORMAÇÕES IMPORTANTES SOBRE A MÃO DE OBRA PRISIONAL

O preso pode trabalhar?²

Sim. O trabalho desempenha um papel importante no senso de identidade, autoestima e bem-estar psicológico de uma pessoa, portanto, ele é a característica central e definidora da vida da maioria dos indivíduos.

O trabalho dos presos também é uma ação de responsabilidade social: contribui para a ressocialização e na redução da pena, já que a cada três dias de trabalho, se desconta um dia da pena a cumprir.

Assim, encontrar uma forma de produzir seu próprio sustento é uma das etapas importantes para possibilitar que o preso se reintegre novamente à sociedade e ao mercado de trabalho formal.

Ter sua empresa ou parte dela alocada no sistema prisional garantirá benefícios econômicos e eficiência na produção, já que o preso estará dedicado às atividades.

²Lei de Execução Penal: Art. 28. O trabalho do condenado, como dever social e condição de dignidade humana, terá finalidade educativa e produtiva/ Art. 31. O condenado à pena privativa de liberdade está obrigado ao trabalho na medida de suas aptidões e capacidade/ Art. 36. O trabalho externo será admissível para os presos em regime fechado somente em serviço ou obras públicas realizadas por órgãos da Administração Direta ou Indireta, ou entidades privadas, desde que tomadas as cautelas contra a fuga e em favor da disciplina/ Art. 39. Constituem deveres do condenado: V - execução do trabalho, das tarefas e das ordens recebidas.

DECRETO Nº 9.450, DE 24 DE JULHO DE 2018: Art. 1º Fica instituída a Política Nacional de Trabalho no âmbito do Sistema Prisional - Pnat para permitir a inserção das pessoas privadas de liberdade e egressas do sistema prisional no mundo do trabalho e na geração de renda. § 1º A Pnat destina-se aos presos provisórios, às pessoas privadas de liberdade em cumprimento de pena no regime fechado, semiaberto e aberto e às pessoas egressas do sistema prisional.

O empregador que oferecer trabalho deverá assegurar a capacitação profissional, permitindo ao preso utilizar os conhecimentos profissionais adquiridos em outros ambientes de trabalho.

Fique atento!

É vedada a discriminação no acesso ao trabalho e à garantia de acesso ao trabalho ao preso portador de deficiência. É proibida qualquer prática discriminatória em relação ao preso que trabalha, devendo ser respeitada a identidade de gênero e orientação sexual declarada pela pessoa encarcerada, incluindo o direito ao uso de nome social e traies adequados.

Como é o processo de seleção dos presos para o trabalho?

A classificação dos presos é realizada por uma equipe multidisciplinar presidida pelo Diretor da Unidade Prisional: a Comissão Técnica de Classificação (CTC). O perfil do preso é devidamente mapeado e definido, sendo um dos critérios fundamentais o histórico de bom comportamento dentro da Unidade³.

Você sabia?

No processo de seleção, o contratante poderá indicar qualificação/experiência desejada, correlata à atividade a ser desempenhada.

³ Lei de Execução Penal: Art. 32. Na atribuição do trabalho deverão ser levadas em conta a habilitação, a condição pessoal e as necessidades futuras do preso, bem como as oportunidades oferecidas pelo mercado. § 1º Deverá ser limitado, tanto quanto possível, o artesanato sem expressão econômica, salvo nas regiões de turismo.

A contratação é segura?

Sim. Caso o preso apresente alguma postura não desejada ou não satisfaça ao interesse do contratante, circunstâncias que podem estar presentes em qualquer relação de trabalho, poderá ser solicitado à unidade prisional que suspenda a relação de trabalho, substituindo-o de imediato por outro preso que esteja apto às atividades⁴.

Além disso, contratar um preso pode custar menos do que um empregado comum, especialmente nos estados⁵ que instituem incentivos fiscais às empresas contratantes. Esse tipo de iniciativa pode contribuir muito para a diminuição da reincidência e para a reconstrução das relações sociais dessas pessoas.

Onde acontece o trabalho prisional?

Depende da situação em que se encontra o preso: pode ser desenvolvido o trabalho interno, realizado no próprio estabelecimento penitenciário ou o trabalho externo, que acontece fora da prisão⁶.

O trabalho interno tem lugar no interior do estabelecimento onde o preso estiver recolhido e está submetido à supervisão da administração da unidade penitenciária e da entidade que utiliza a mão de obra.

No caso dos presos provisórios, o trabalho interno é o único possível, não existindo a possibilidade de labor em ambiente externo.

⁴ Lei de Execução Penal: Art. 37. A prestação de trabalho externo, a ser autorizada pela direção do estabelecimento, dependerá de aptidão, disciplina e responsabilidade, além do cumprimento mínimo de 1/6 (um sexto) da pena. Parágrafo único. Revogar-se-á a autorização de trabalho externo ao preso que vier a praticar fato definido como crime, for punido por falta grave, ou tiver comportamento contrário aos requisitos estabelecidos neste artigo.

⁵ Estado do Alagoas: Lei nº 7.177, de 15 de julho de 2010 e Decreto nº 23.834, de 12 de dezembro de 2012/ Estado do Mato Grosso: Lei nº 11,260, de 14 de dezembro de 2020.

⁶ Lei de Execução Penal: Art. 36. O trabalho externo será admissível para os presos em regime fechado somente em serviço ou obras públicas realizadas por órgãos da Administração Direta ou Indireta, ou entidades privadas, desde que tomadas as cautelas contra a fuga e em favor da disciplina./ Art. 37. A prestação de trabalho externo, a ser autorizada pela direção do estabelecimento, dependerá de aptidão, disciplina e responsabilidade, além do cumprimento mínimo de 1/6 (um sexto) da pena.

O trabalho externo é exercido fora do estabelecimento penal e pode ser proporcionado àqueles que cumprem pena em regime fechado e semiaberto. A autorização para esta modalidade está condicionada ao requerimento do Diretor do Estabelecimento Penal no Juízo de Execução.

Fique Sabendo

Na hipótese de o trabalho ser realizado dentro do estabelecimento prisional, não será necessário o pagamento de auxílio alimentação e/ou auxílio transporte.

Não se esqueça

O trabalho externo em instituições privadas e órgãos públicos é supervisionado pela Administração Penitenciária ou órgão instituído para esse fim, por meio de inspeções periódicas, podendo ocorrer de forma não ostensiva.

Em qualquer caso, deverão ser observadas as medidas de saúde e segurança do trabalho¹.

As pessoas com deficiência exercerão atividades compatíveis, devendo ser adotadas as medidas adequadas de acessibilidade, saúde e segurança do trabalho¹.

Fica a cargo do empresário o fornecimento do material permanente, de matéria-prima, insumos, EPIs, equipamentos de segurança e, caso seja oferecido aos presos dos regimes semiaberto e aberto.

Qual a jornada de trabalho do preso?⁷

A jornada normal de trabalho não será inferior a 6 (seis) nem superior a 8 (oito) horas, com descanso nos domingos e feriados, além dos intervalos durante a jornada.

O empregador deverá informar à unidade penal sobre acidentes, faltas ou evasão do preso; e remeter, mensalmente, junto com os comprovantes de depósito, ao órgão responsável, relatório em que constem registros de frequência, anotações de faltas ou atrasos injustificados, pedidos de desligamento do trabalho ou quaisquer outras questões que importem em anormalidade no andamento dos trabalhos.

Qual a remuneração do preso?⁸

O trabalho do preso será remunerado, mediante prévia tabela, não podendo ser inferior a 3/4 (três quartos) do salário mínimo. Conforme Regulamento da Previdência Social, Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, o preso poderá contribuir como segurado facultativo realizando diretamente o pagamento de suas contribuições e as empresas se desobrigam do recolhimento previdenciário, retenção, repasse e responsabilidade tributária da contribuição para a Seguridade Social.

Conforme Regulamento da Previdência Social, Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999⁹, o preso poderá contribuir como segurado facultativo realizando diretamente o pagamento de suas contribuições e as empresas se

⁷ Lei de Execução Penal: Art. 33. A jornada normal de trabalho não será inferior a 6 (seis) nem superior a 8 (oito) horas, com descanso nos domingos e feriados.

⁸ Lei de Execução Penal: Art. 29. O trabalho do preso será remunerado, mediante prévia tabela, não podendo ser inferior a 3/4 (três quartos) do salário mínimo. § 1º O produto da remuneração pelo trabalho deverá atender: a) à indenização dos danos causados pelo crime, desde que determinados judicialmente e não reparados por outros meios; b) à assistência à família; c) a pequenas despesas pessoais; d) ao ressarcimento ao Estado das despesas realizadas com a manutenção do condenado, em proporção a ser fixada e sem prejuízo da destinação prevista nas letras anteriores. § 2º Ressalvadas outras aplicações legais, será depositada a parte restante para constituição do pecúlio, em Caderneta de Poupança, que será entregue ao condenado quando posto em liberdade.

⁹ Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3048.htm

desobrigam do recolhimento previdenciário, retenção, repasse e responsabilidade tributária da contribuição para a Seguridade Social.

Em 2015, a Procuradoria Geral da República ajuizou a ADPF 336 contra o caput do art. 29 da LEP, alegando que esse dispositivo ao fixar a remuneração do preso em valor inferior ao salário mínimo, violava os princípios constitucionais da isonomia e da dignidade da pessoa humana, além do artigo 7º, IV, da Constituição Federal, que garante a todos os trabalhadores urbanos e rurais o direito ao salário-mínimo.

O STF julgou a ADPF 336, no dia 27/02/2021 e decidiu que o patamar mínimo diferenciado de remuneração aos presos previstos no art. 29, caput, da Lei nº 7.210/84 não representa violação aos princípios da dignidade humana e da isonomia, sendo inaplicável à hipótese a garantia de salário-mínimo prevista no artigo 7º, IV, da Constituição Federal.

É possível o trabalho voluntário do preso?

Conforme decisões firmadas pelo Superior Tribunal de Justiça/STJ, somente é possível o trabalho voluntário do preso no âmbito da própria unidade penal para os serviços de manutenção e conservação, quando, então, a atividade será aproveitada para a remição da pena. Vejamos:

STJ - RECURSO ESPECIAL REsp 1535909 DF 2015/0129361-9 (STJ)

Jurisprudência • Data de publicação: 22/02/2019

TRABALHO VOLUNTÁRIO DO PRESO. POSSIBILIDADE. REMIÇÃO. REMUNERAÇÃO. PRESCINDIBILIDADE....Sendo assim, é plenamente razoável a possibilidade de o **trabalho** prestado, notadamente o **voluntário**,...REMUERAÇÃO PELO **TRABALHO DE PRESO.** AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO ECONÔMICA.

STJ - RECURSO ESPECIAL REsp 1534745 DF 2015/0124145-1 (STJ)

Jurisprudência • Data de publicação: 22/02/2019

TRABALHO VOLUNTÁRIO DO PRESO. POSSIBILIDADE. REMIÇÃO. REMUNERAÇÃO. A rigor, a Vara de Execuções Penais recebe inúmeros pedidos para realização de **trabalhos voluntários**,...de ser, o **trabalho do preso** encontra-se inserido dentro desta ótica que vincula o **trabalho** à existência...

STJ - Decisão Monocrática. RECURSO ESPECIAL: REsp 1536863 DF 2015/0135694-9

Jurisprudência • Data de publicação: 18/09/2018

VOLUNTÁRIO DE PRESO - REMIÇÃO. TRABALHO VOLUNTÁRIO DO PRESO. POSSIBILIDADE. REMIÇÃO. REMUNERAÇÃO. Assim, é possível o **trabalho voluntário**. apenas com a finalidade da remição."

STJ - RECURSO ESPECIAL REsp 1534033 DF 2015/0119748-6 (STJ)

Jurisprudência • Data de publicação: 29/08/2016

TRABALHO VOLUNTÁRIO DO PRESO. SERVIÇOS PRESTADOS EM ESTABELECIMENTO PRISIONAL.

Assim, é possível o **trabalho voluntário** apenas com a finalidade de remissão". (6a Turma Cível, APC nº...In casu. cogita-se de serviços **voluntários** prestados pelos **presos** destinados essencialmente à conservação...

STJ - RECURSO ESPECIAL REsp 1156327 DF 2009/0174094-0 (STJ)

Jurisprudência • Data de publicação: 27/04/2017

ACÇÃO DE COBRANÇA AJUIZADA POR **PRESO** CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. **TRABALHO VOLUNTÁRIO DO PRESO.** SERVIÇOS PRESTADOS EM ESTABELECIMENTO PRISIONAL. REMUNERAÇÃO INDEVIDA. REMISSÃO. FUNDAMENTO AUTÔNOMO NÃO IMPUGNADO. DEFICIÊNCIA NA FUNDAMENTAÇÃO. SÚMULAS 283 E 284 DO STF. REVISÃO DO CONTEXTO FÁTICO-PROBATÓRIO. SÚMULA 7/STJ. ALÍNEA C. PREJUDICADA. 1. Não se configura a ofensa ao art. 535 do CPC /1973, uma vez que o Tribunal de origem julgou integralmente a lide e solucionou a controvérsia, tal como lhe foi apresentada. 2. A Corte de origem decidiu a lide com base no entendimento de que "o **trabalho** do condenado tenha a finalidade educativa e produtiva, e que o espírito da lei não se dirige exclusivamente à contraprestação pecuniária, mas, principalmente, à ressocialização, sendo possível o **trabalho voluntário** apenas com a finalidade da remissão". Verifica-se que a parte recorrente não infirmou, de forma específica, os fundamentos suficientes destacados na transcrição, utilizados pelo Tribunal de origem. 3. Como os fundamentos não foram atacados pela parte e são aptos, por si sós, para manter o decisum combatido, permite-se aplicar na espécie, por analogia, os óbices das Súmulas 284 e 283 do STF, ante a deficiência na motivação e a ausência de impugnação de fundamento autônomo. 4. Hipótese em que o Tribunal local consignou que "os serviços realizados pelo apelante se deram de forma **voluntária**, com a finalidade exclusiva de remir a pena" (fl. 154, e-STJ). Alterar o entendimento da Corte a quo de que os serviços realizados pelo apelante se deram de forma **voluntária**, com a finalidade exclusiva de remir a pena, não havendo repercussão econômica, enseja o reexame fático-probatório dos autos, procedimento vedado pela Súmula 7 do STJ. 5.

Havendo contratação pública para a execução dessas atividades, a empresa contratada que se beneficiar desses serviços deverá realizar o pagamento ao preso, conforme item anterior.

Como contratar?

Para qualquer contratação pela Lei de Execução Penal - LEP, é necessária a celebração de convênio com a fundação que intermedia essa mão de obra ou com o próprio sistema prisional¹⁰.

¹⁰Lei de Execução Penal: Art. 34. O trabalho poderá ser gerenciado por fundação, ou empresa pública, com autonomia administrativa, e terá por objetivo a formação profissional do condenado. § 1o. Nessa hipótese, incumbirá à entidade gerenciadora promover e supervisionar a produção, com critérios e métodos empresariais, encarregar-se de sua comercialização, bem como suportar despesas, inclusive pagamento de remuneração adequada (Renumerado pela Lei nº 10.792, de 2003) § 2o Os governos federal, estadual e municipal poderão celebrar convênio com a iniciativa privada, para implantação de oficinas de trabalho referentes a setores de apoio dos presídios. (Incluído pela Lei nº 10.792, de 2003)

Com o objetivo de incentivar o trabalho no sistema prisional, a Lei de Execução Penal flexibiliza a contratação estabelecendo alguns diferenciais:

- a) O trabalho do preso que presta serviços para pessoas físicas ou jurídicas de direito privado não está sujeito à Consolidação das Leis do Trabalho-CLT, desde que a contratação seja realizada mediante celebração de convênio com a fundação/empresa, que gerencia seu trabalho, ou com a administração prisional, ou, excepcionalmente, com autorização específica da autoridade judicial para trabalho sob o regime da LEP; e não seja contratado nas vagas previstas pelo §5º do art. 40 da Lei nº 8.666/1993¹¹;
- b) O trabalho interno do preso, prestado em oficinas ou diretamente para a administração prisional, e o trabalho externo do preso prestado diretamente para a Administração Pública não estão sujeitos à CLT, exceto quando contratado nas vagas previstas pelo §5º do art. 40 da Lei nº 8.666/1993.
- c) Dispensa a necessidade de o trabalhador possuir a Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS¹²;
- d) Como a contratação é flexibilizada, os presos não fazem jus a férias nem ao décimo terceiro salário.

Caso o empregador tenha interesse em contratar pela LEP, será necessária a realização de convênio com a fundação responsável pela intermediação da mão de obra prisional ou com o sistema prisional. Caso

DECRETO Nº 9.450, DE 24 DE JULHO DE 2018: Art. 1º Fica instituída a Política Nacional de Trabalho no âmbito do Sistema Prisional - Pnat para permitir a inserção das pessoas privadas de liberdade e egressas do sistema prisional no mundo do trabalho e na geração de renda. § 1º A Pnat destina-se aos presos provisórios, às pessoas privadas de liberdade em cumprimento de pena no regime fechado, semiaberto e aberto e às pessoas egressas do sistema prisional. § 2º A Pnat será implementada pela União em regime de cooperação com Estados, Distrito Federal e Municípios. § 3º Para a execução da Pnat, poderão ser firmados convênios ou instrumentos de cooperação técnica da União com o Poder Judiciário, Ministério Público, organismos internacionais, federações sindicais, sindicatos, organizações da sociedade civil e outras entidades e empresas privadas. § 4º Será promovida a articulação e a integração da Pnat com políticas, programas e projetos similares e congêneres da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

¹¹ Lei nº 8.666/93: Art. 40(...) § 5º A Administração Pública poderá, nos editais de licitação para a contratação de serviços, exigir da contratada que um percentual mínimo de sua mão de obra seja oriundo ou egresso do sistema prisional, com a finalidade de ressocialização do reeducando, na forma estabelecida em regulamento.

¹² Lei de Execução Penal: § 2º O trabalho do preso não está sujeito ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

contrário, o empregador somente poderá contratar um preso utilizando-se da CLT.

Nada impede que o vínculo entre o empregador e o trabalhador preso seja estabelecido pela CLT. Nesse caso, não há necessidade da intermediação de fundação ou do sistema prisional, e o preso possuirá todos os direitos trabalhistas assegurados:

- CTPS assinada;
- Férias;
- Décimo terceiro;
- Contribuição previdenciária;
- Aviso prévio.

Lembre-se!

Em qualquer hipótese, deverão ser aplicados os mesmos métodos e programas de saúde, higiene e segurança do trabalho observados para os trabalhadores em geral.

O contratante não poderá expor os presos ou tratá-los de forma diferente dos outros trabalhadores.

COMO ESTABELECEER A EMPRESA NO SISTEMA PRISIONAL?

Cada unidade federativa possui uma forma de liberação do espaço nas penitenciárias para uso das empresas. Orientamos que seja procurada a Secretaria responsável pelo sistema prisional de seu estado para o levantamento dessas condições.

Parcerias de trabalho

A parceria de trabalho entre a Secretaria de Estado de Administração Prisional (ou Justiça ou de Segurança) e outra entidade, seja ela privada ou pública, consiste na celebração do Termo de Compromisso¹³ entre as partes, visando à inserção de presos em atividades laborais.

Parcerias com a iniciativa privada

O parceiro privado pode contratar a mão de obra de indivíduos que cumprem pena por dois modos: levando o aparato produtivo para dentro da Unidade (parceria interna) ou contratando-os para atividade laboral externa (parceria externa).

Para firmar a parceria, faz-se necessária a formalização por um instrumento jurídico padronizado¹⁴, no qual constam as obrigações dos partícipes, bem como os dispositivos legais que balizam a relação.

O instrumento possibilita às entidades privadas oferecerem trabalho remunerado aos presos. Para as Entidades Públicas e os Municípios também é necessário instrumentalizar formalmente a relação jurídica.

É necessário que o Governo do Estado, por meio da Secretaria Penitenciária, faça chamamento público¹⁵ com Edital de credenciamento de interessados no desenvolvimento de atividade laboral a presos do sistema prisional por meio da contratação de mão de obra carcerária.

Assim, o Estado será responsável por gerenciar a relação entre o empregador e o prestador de serviço, que neste caso, é o próprio preso. O Estado, que representa o indivíduo privado de liberdade, gerencia as partes envolvidas na execução da atividade laboral.

¹³ Modelo 1 no ANEXO.

¹⁴ Modelo 2 no ANEXO.

¹⁵ Lei 8.666/93 - Art. 34. Para os fins desta Lei, os órgãos e entidades da Administração Pública que realizem freqüentemente licitações manterão registros cadastrais para efeito de habilitação, na forma regulamentar, válidos por, no máximo, um ano. § 1º O registro cadastral deverá ser amplamente divulgado e deverá estar permanentemente aberto aos interessados, obrigando-se a unidade por ele responsável a proceder, no mínimo anualmente, através da imprensa oficial e de jornal diário, a chamamento público para a atualização dos registros existentes e para o ingresso de novos interessados.

Parcerias com o poder público

Assim como ocorre com a iniciativa privada, para realizar parceria entre uma entidade pública e o sistema prisional, deve existir um instrumento que possibilite a oferta de trabalho remunerado aos presos. Esse documento servirá para o gerenciamento da relação de trabalho entre o empregador e o preso, pela Secretaria de Administração Penitenciária.

Instrumentalizado por meio de Convênio, as regras devem obedecer a Lei de Licitações nº 8.666/1993. Ficando a cargo do conveniente o fornecimento do material permanente para o exercício da atividade, equipamentos de segurança e/ou local de trabalho.

Já o Acordo de cooperação técnica poderá ser ajustado pelas partes, conforme modelo 2 no Anexo.

Geralmente, as Secretarias Estaduais de Administração Penitenciária contam com parceiras com prefeituras ou órgãos públicos para contratação de serviços como manutenção do espaço público, combate à dengue e limpeza urbana.

Nos casos do trabalho interno, a segurança é garantida pela própria unidade. Para o trabalho externo, o preso do regime semiaberto recebe autorização judicial e passa pela classificação da CTC já mencionada, não necessitando de escolta para o trabalho¹⁶.

Contratos públicos com percentual de mão de obra do sistema prisional

A Administração Pública poderá, nos editais de licitação para a contratação de serviços, exigir da contratada que um percentual mínimo de sua mão de obra seja oriundo ou egresso do sistema prisional, com a finalidade de ressocialização do reeducando, na forma estabelecida em regulamento¹⁷.

16 Lei de Execução Penal: Art. 5º Os condenados serão classificados, segundo os seus antecedentes e personalidade, para orientar a individualização da execução penal. / Art. 6º A classificação será feita por Comissão Técnica de Classificação que elaborará o programa individualizador da pena privativa de liberdade adequada ao condenado ou preso provisório. (Redação dada pela Lei nº 10.792, de 2003)

17 DECRETO Nº 9.450, DE 24 DE JULHO DE 2018: Art. 1º Fica instituída a Política Nacional de Trabalho no âmbito do Sistema Prisional - Pnat para permitir a inserção das pessoas privadas de liberdade e egressas do sistema prisional no mundo do trabalho e na geração de renda. § 3º

O trabalho externo será admissível aos presos em regime fechado somente em serviço ou obras públicas realizadas por órgãos da administração direta ou indireta, ou entidades privadas, desde que tomadas as cautelas contra a fuga e em favor da disciplina.

O limite máximo de presos em trabalho externo será de 10% (dez por cento) do total de empregados na obra, cabendo ao órgão da administração, à entidade ou à empresa empreiteira a remuneração desse trabalho.

Além disso, a prestação de trabalho à entidade privada depende do consentimento expresso do preso.

A prestação de trabalho externo, a ser autorizada pela direção do estabelecimento, dependerá de aptidão, disciplina e responsabilidade, além do cumprimento mínimo de um sexto da pena¹⁸.

Será revogada a autorização de trabalho externo ao preso que vier a praticar fato definido como crime, for punido por falta grave ou tiver comportamento contrário aos requisitos estabelecidos na lei.

A Lei limitou a 10% do total de empregados na obra ou serviço quando se trata de pessoas que cumprem pena em regime fechado e para o desempenho de trabalho externo, deixando sem limite máximo quando se trata de apenados que cumprem pena em regime semiaberto aberto, bem como para as atividades executadas intramuros.

ou aberto, bem como para as atividades executadas intra-muros.

Para a execução da Pnat, poderão ser firmados convênios ou instrumentos de cooperação técnica da União com o Poder Judiciário, Ministério Público, organismos internacionais, federações sindicais, sindicatos, organizações da sociedade civil e outras entidades e empresas privadas.

¹⁸ Lei de Execução Penal: Art. 37. A prestação de trabalho externo, a ser autorizada pela direção do estabelecimento, dependerá de aptidão, disciplina e responsabilidade, além do cumprimento mínimo de 1/6 (um sexto) da pena. Parágrafo único. Revogar-se-á a autorização de trabalho externo ao preso que vier a praticar fato definido como crime, for punido por falta grave, ou tiver comportamento contrário aos requisitos estabelecidos neste artigo.

EVOLUÇÃO DA POPULAÇÃO PRISIONAL EM PROGRAMA LABORAL

Com base na informação disponível no SISDEPEN¹⁹ é possível observar que houve um decréscimo de presos envolvidos em atividade laboral, no período de 2015 a 2020, vejamos:

Ano Referência	Total de Presos	Pessoas em Atividade Laboral (qtde)	Pessoas em Atividade Laboral (%)
2020	753.966	98.940	13,12%
2019	748.009	144.211	19,28%
2018	725.332	138.854	19,14%
2017	704.576	133.986	19,02%
2016	722.117	127.643	17,68%
2015	698.046	96.998	13,90%

FONTE: NOTA TÉCNICA Nº 125/2020/COATR/CGCAP/DIRPP/DEPEN/MJ
([HTTPS://WWW.GOV.BR/DEPEN/PT-BR/CENTRAIS-DE-CONTEUDO/PUBLICACOES/NOTAS-TECNICAS/INDICES-ENVOLVENDO-CUSTODIADOS/A-EVOLUCAO-DOS-INDICES-DE-PESSOAS-PRESAS-ENVOLVIDAS-EM-ATIVIDADES-LABORAIS-NOTA-TECNICA-09-JANEIRO-DE-2021.PDF](https://www.gov.br/depen/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/notas-tecnicas/indices-envolvendo-custodiados/a-evolucao-dos-indices-de-pessoas-presas-envolvidas-em-atividades-laborais-nota-tecnica-09-janeiro-de-2021.pdf))

Em razão da Pandemia provocada pela COVID-19, foi necessária a suspensão ou redução das atividades laborativas com objetivo de evitar e/ou diminuir a contaminação de presos nas unidades prisionais. Mesmo neste



¹⁹ SISDEPEN é a plataforma de estatísticas do sistema penitenciário brasileiro que sintetiza as informações sobre os estabelecimentos penais e a população carcerária. Os dados são periodicamente atualizados pelos gestores das unidades prisionais desde 2004. Substituiu o Infopen Estatísticas reformulando a metodologia utilizada, com vistas a modernizar o instrumento de coleta e ampliar o leque de informações coletadas. Pela primeira vez, o levantamento recebeu o formato de um relatório detalhado. O tratamento dos dados permitiu amplo diagnóstico da realidade estudada, mas que não esgotam, de forma alguma, todas as possibilidades de análise. Assim, convidamos todos os interessados a criticar e debater os resultados, com vistas à melhoria da gestão da informação e da política penal brasileira. Acesso em <https://www.gov.br/depen/pt-br/sisdepen>

cenário, foram mantidas 98.940 pessoas em atividade laboral no ano de 2020, conforme gráfico abaixo:

Fonte: NOTA TÉCNICA Nº 125/2020/COATR/CGCAP/DIRPP/DEPEN/MJ (<https://www.gov.br/depen/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/notas-tecnicas/indices-envolvendo-custodiados/a-evolucao-dos-indices-de-pessoas-presas-envolvidas-em-atividades-laborais-nota-tecnica-09-janeiro-de-2021.pdf>)

A partir do preenchimento dos dados no SISDEPEN pelas Unidades Federativas, foi possível extrair em 2020 o ranking de unidades federativas por "Quantidade de Pessoas Trabalhando" e por "Percentual de Pessoas Trabalhando", conforme imagem:

SISDEPEN EM JUN/2020			UF	RANKING	UF	SISDEPEN EM JUN/2020		
RANKING POR QUANT. DE PESSOAS TRABALHANDO						RANKING POR PERCENTUAL PESSOAS TRABALHANDO		
PRESOS	TRAB.	%				PRESOS	TRAB.	%
218.930	24.478	11,18%	SP	1	MA	12.241	4.670	38,15%
62.912	13.488	21,44%	MG	2	SC	23.464	6.612	28,18%
38.850	9.634	24,80%	RS	3	MS	19.403	5.140	26,49%
61.465	7.785	12,67%	PR	4	RS	38.850	9.634	24,80%
23.464	6.612	28,18%	SC	5	MG	62.912	13.488	21,44%
19.403	5.140	26,49%	MS	6	TO	4.300	878	20,42%
12.241	4.670	38,15%	MA	7	GO	22.988	4.004	17,42%
22.988	4.004	17,42%	GO	8	RO	13.359	2.195	16,43%
16.048	2.626	16,36%	DF	9	DF	16.048	2.626	16,36%
32.960	2.518	7,64%	PE	10	MT	15.864	2.084	13,14%
23.528	2.366	10,06%	ES	11	BA	14.380	1.855	12,90%
13.359	2.195	16,43%	RO	12	PR	61.465	7.785	12,67%
15.864	2.084	13,14%	MT	13	SP	218.930	24.478	11,18%
14.380	1.855	12,90%	BA	14	PI	4.658	491	10,54%
20.301	1.717	8,46%	PA	15	ES	23.528	2.366	10,06%
33.710	1.152	3,42%	CE	16	AL	9.856	933	9,47%
48.708	962	1,98%	RJ	17	PA	20.301	1.717	8,46%
9.856	933	9,47%	AL	18	AC	7.914	659	8,33%
12.521	902	7,20%	PB	19	RR	3.819	312	8,17%
4.300	878	20,42%	TO	20	PE	32.960	2.518	7,64%
12.477	666	5,34%	AM	21	PB	12.521	902	7,20%
7.914	659	8,33%	AC	22	AM	12.477	666	5,34%
4.658	491	10,54%	PI	23	SE	5.598	295	5,27%
10.960	435	3,97%	RN	24	RN	10.960	435	3,97%
3.819	312	8,17%	RR	25	CE	33.710	1.152	3,42%
5.598	295	5,27%	SE	26	AP	2.752	83	3,02%
2.752	83	3,02%	AP	27	RJ	48.708	962	1,98%
753.966	98.940	13,12%	TOTAL		TOTAL	753.966	98.940	13,12%

FONTE: NOTA TÉCNICA Nº 125/2020/COATR/CGCAP/DIRPP/DEPEN/MJ([HTTPS://WWW.GOV.BR/DEPEN/PT-BR/CENTRAIS-DE-CONTEUDO/PUBLICACOES/NOTAS-TECNICAS/INDICES-ENVOLVENDO-CUSTODIADOS/A-EVOLUCAO-DOS-INDICES-DE-PESSOAS-PRESAS-ENVOLVIDAS-EM-ATIVIDADES-LABORAIS-NOTA-TECNICA-09-JANEIRO-DE-2021.PDF](https://www.gov.br/depen/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/notas-tecnicas/indices-envolvendo-custodiados/a-evolucao-dos-indices-de-pessoas-presas-envolvidas-em-atividades-laborais-nota-tecnica-09-janeiro-de-2021.pdf))

AÇÕES E PROJETOS

Algumas ações do Depen para o fomento do trabalho no sistema penitenciário merecem destaque, são elas:

Selo Resgata

O Depen tem como estratégia para incentivar e reconhecer a responsabilidade social das empresas, órgãos públicos e empreendimentos de economia solidária que contratam pessoas privadas de liberdade, cumpridores de alternativas penais e egressas do sistema prisional, dando visibilidade positiva para as entidades que colaboram com a reintegração social dessas pessoas, com a oferta de vagas de trabalho.



Nesse sentido criou Selo Nacional de Responsabilidade Social pelo Trabalho Prisional – RESGATA que tem como objetivo certificar as empresas, órgãos públicos e empreendimentos de economia solidária que contratam pessoas privadas de liberdade. A grande vantagem da estratégia é que não há custo financeiro para o Estado, desestimula o preconceito e promove a qualificação profissional e impacta na absorção no mercado de trabalho do público prisional, gerando, por consequência, a redução da reincidência criminal.

O Selo Resgata é selo de responsabilidade social, instituído pelo Depen em 2018, com objetivo de incentivar e reconhecer a responsabilidade social das empresas, órgãos públicos e empreendimentos de economia solidária, que promovem a contratação de pessoas condenadas, cumpridores de alternativas penais e egressos do sistema prisional, dando visibilidade positiva para as entidades que colaboram com a reintegração social dessas pessoas.

Em 2019, foi realizado o 2º ciclo, com a inscrição de 211 instituições, destas, 198 foram certificadas, superando o ano anterior, na qual participaram 125 empresas.

No ano de 2020, foi concluído o 3º Ciclo de concessão RESGATA que certificou 373 empresas, dando-as a oportunidade de usufruir possíveis benefícios do selo até o ano de 2021.

Visitas técnicas - boas práticas de trabalho no sistema prisional²⁰

O Depen realiza visitas técnicas aos Estados que possuem experiências exitosas, incentivando e difundindo as boas práticas realizadas. No ano de 2020, embora a pandemia tenha prejudicado sobremaneira a realização de viagens aos estados, foi possível visitar o estado do Paraná, do Ceará e do Maranhão, nos quais foram observadas boas práticas na implantação de oficinas de trabalho bem como na realização de parcerias com a iniciativa privada para capacitação profissional e oferta de vaga de trabalhos para presos.

Tais visitas técnicas servem como meios de fiscalização in loco, são também ótimos meios para conhecer o modelo de atividade laboral desenvolvido no sistema prisional de cada estado, e multiplicar essas boas práticas em outras unidades da Federação.

Foi publicada a Nota Técnica nº 29/2019 da COATR, sobre a visita técnica realizada em Santa Catarina. (<https://www.gov.br/depen/pt-br/assuntos/noticias/nota-tecnica-n-o-28-2019-coatr-cgcap-dirpp-depen-mj-coordenacao-de-trabalho-e-renda-coatr>).

²⁰ VISITA TÉCNICA REALIZADA DE 24 A 26 DE MARÇO DE 2019 -Estavam presentes representantes dos seguintes Estados: Alagoas, Acre, Amapá, Amazonas, Bahia, Espírito Santo, Goiás, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, Pará, Paraíba, Rondônia, Pernambuco, Paraná, Tocantins e Distrito Federal. A visita contou com a presença de 10 Secretários Estaduais de Órgãos de Administração Prisional dos Estados de Alagoas, Amapá, Amazonas, Ceará, Tocantins, Goiás, Pará, Paraná, Espírito Santo e Rondônia. / VISITA TÉCNICA REALIZADA DE 13 A 17 DE MAIO DE 2019 - Representantes dos seguintes Estados: Acre, Alagoas, Pernambuco, Maranhão, Rondônia, Goiás, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul e do Distrito Federal/ VISITA TÉCNICA REALIZADA DE 22 A 25 DE SETEMBRO DE 2019 Compareceram representantes de órgãos do Distrito Federal a fim de realizar visita técnica com vistas a iniciar estudos para a implementação do fundo rotativo no DF./ VISITA TÉCNICA REALIZADA DE 21 A 25 DE OUTUBRO DE 2019 Estavam presentes representantes do Rio Grande do Sul da Superintendência dos Serviços Penitenciários – SUSEPE, comitiva da Secretaria da Administração Penitenciária - SEAPEN e Prefeitos do RS/ VISITA TÉCNICA REALIZADA DE 26 A 27 DE NOVEMBRO DE 2019 - Estiveram presentes as seguintes UFs: Amazonas, Distrito Federal, Mato Grosso do Sul, São Paulo, Rio Grande do Norte e Rio Grande do Sul.

Seminário de gestão, fomento e boas práticas para oferta de trabalho à pessoa presa

O Primeiro Seminário foi realizado no Estado do Rio Grande do Sul na cidade de Canoas, entre os dias 07 a 09 de agosto de 2019, proporcionando a troca de expertise e conhecimento entre as instituições envolvidas. O evento contou com a presença de 385 participantes. O Estado está disposto a implantar o Fundo Rotativo, ferramenta essa que permitirá ao Estado melhorar a gestão financeira e administrativa das unidades prisionais, propiciando ao apenado capacitação e profissionalização, para que quando se torne egresso esteja preparado para o convívio social. Estavam presentes representantes dos Estados de Santa Catarina e Paraná.

Ressalta-se que a inclusão de atividades laborais para o apenado intensifica a rotina de atividades na unidade prisional, porém traz um retorno significativo para o sistema penitenciário, pois contribui para unidades mais tranquilas, disciplinadas, limpas, com investimento em manutenção, resultando em benefícios imensuráveis para a sociedade, pois devolve um egresso melhor preparado para o mercado de trabalho.

O seminário busca incentivar a contratação de mão de obra prisional e orientar sobre as formas de comercialização dos produtos e aquisição de insumos, bem como a divulgação de boas práticas de gestão de trabalho no sistema prisional. O encontro visa, ainda, prestar esclarecimentos às empresas e gestores públicos que pretendam realizar convênios com a utilização de mão de obra prisional.

O Segundo Seminário de fomento a contratação de mão de obra prisional foi realizado entre os dias 12 e 13 de novembro no Estado de Pernambuco, em Recife, contando com 220 participantes, sendo o encontro destinado aos servidores do sistema penitenciário, empresários, universitários, gestores estaduais e municipais e demais interessados no tema. Estavam presentes no evento representantes do Acre, Alagoas, Amapá, Bahia, Distrito Federal, Maranhão, Paraíba, Santa Catarina, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul e Tocantins.

No ano de 2020, foram realizados os seguintes eventos:

1. III Seminário sobre Gestão, Fomento e Boas Práticas para a oferta de trabalho à Pessoa Presa — realizado nos dias 02 e 03 de julho contando com mais de 1.000 pessoas inscritas, das quais 366 foram certificadas;

2. IV Seminário sobre Gestão, Fomento e Boas Práticas para a oferta de trabalho à Pessoa Presa — realizado nos dias 3 e 4 de dezembro e contou com cerca de 1.300 pedidos de inscrição e emissão de 585 certificados. Esse foi gravado e pode ser acessado pelo link: <https://www.gov.br/depen/pt-br/assuntos/noticias/iv-seminario-sobre-trabalho-prisional-foi-gravado-e-pode-ser-assistido>.

Projeto Mãos à obra

O Projeto Mãos à Obra consiste em equipar (via aquisição direta e doação) as unidades prisionais com ferramentas e equipamentos de proteção individual (EPI), objetivando que as próprias pessoas privadas de liberdade executem os trabalhos de manutenção e conservação das unidades prisionais sob supervisão de servidores penitenciários, fomentando assim a inserção de pessoas presas em atividade laboral e a sustentabilidade dos processos de manutenção das unidades prisionais brasileiras.



Cabe destacar que com os equipamentos doados os internos poderão também atuar na manutenção e conservação de prédios e espaços públicos, por meio de convênios ou acordos de cooperação entre secretarias estaduais e prefeituras, fato que contribui para a ressocialização de pessoas privadas de liberdade por meio da reinserção no mercado de trabalho, bem como contribui para a desoneração do Estado - com a economia do valor correspondente a mão de obra.

O objetivo geral a ser alcançado é a ressocialização das pessoas em situação de privação de liberdade e egressos do sistema prisional.

Entre os objetivos específicos podemos destacar abaixo os que definem as etapas do trabalho que deverá ser realizado para que se alcance o objetivo geral, entre eles:

1. Qualificar as pessoas para reinserção no mercado de trabalho como portador de certificado de curso técnico, o que possibilita a sua contratação por empresas de diversos ramos;
2. Preparar as pessoas para reinserção no mercado de trabalho por meio do empreendedorismo autônomo;
3. Possibilitar o retorno a sociedade das pessoas em situação de privação de liberdade e egressos do sistema prisional, com qualificação profissional teórica e prática que proporcione a sustentabilidade econômica;
4. Proporcionar a sustentabilidade econômica das pessoas em situação de privação de liberdade e egressos do sistema prisional, com fundamento no trabalho para evitar a reincidência carcerária;
5. Evitar a reincidência carcerária, qualificando o uso e disponibilização de vagas no sistema prisional.

Nota técnica de fomento à implantação do fundo rotativo

A Lei Complementar 79/94 – Lei do Fundo Penitenciário Nacional, alterada pela Lei 13.500/2017, prevê o repasse de recursos para os fundos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a título de transferência obrigatória e independentemente de convênio ou de instrumento congênere.

Nesse sentido, o Depen efetuou repasses nos anos de 2016 e 2017 para os fundos penitenciários de todas as unidades da federação e do Distrito Federal.

Destaca-se que para recebimento dos recursos na modalidade fundo a fundo devem ser observados os requisitos constantes na LC 79/94, em seu art.º A, § 3º e art. 3º § 4º.

Portaria nº 225, de 10 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 237, de 11 de dezembro de 2018, Seção 1, página 190, que dispõe sobre os procedimentos e critérios para a transferência obrigatória de recursos do Fundo Penitenciário Nacional para os fundos dos Estados, Distrito Federal e

Municípios, nos termos do artigo 3º-A da Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, referente ao repasse 2018.

O objetivo da Nota Técnica Nº 28/2019 da COATR/CGCAP/DIRPP²¹ é disseminar e fomentar junto aos Estados da Federação o modelo de fundo rotativo para o sistema penitenciário, como ferramenta estratégica para o incremento das possibilidades de geração de vagas de trabalho nos sistemas prisionais estaduais.

Programa de capacitação profissional e implementação de oficinas permanentes – os convênios PROCAP

O PROCAP consiste na implantação de oficinas produtivas permanentes e capacitação técnica dos apenados, por meio de financiamento de oficinas em unidades prisionais que ofereçam atividade laboral em diversas áreas, como de construção civil, beneficiamento de alimentos, tecnologia, agrícola, confecção, fabricação de produtos e reciclagem.

O referido projeto foi proposto por esta Coordenação de Apoio ao Trabalho e Renda em dezembro de 2011, conforme Informação nº 051/2011 – COATR/CGRSE/DIRPP/DEPEN/MJ (0119374 - fls. 01/08). A citada Informação explicitou que o Projeto é voltado à implantação de oficinas permanentes de capacitação em estabelecimentos penais e oferecimento de cursos de capacitação para pessoas em cumprimento de pena. Com a implantação de oficinas permanentes, disponibilizar-se-á aos presos e presas o acesso à capacitação profissional e uma possível implementação de linha de produção no estabelecimento penal, aliando-se à possibilidade de integração ao mercado de trabalho ainda dentro do sistema penitenciário, com as remições de pena pelo estudo (no caso da capacitação) e remição pelo trabalho (caso haja uma linha de produção implementada).

Nos quatro ciclos de financiamentos, foram firmados 44 instrumentos de convênios para a estruturação e/ou ampliação de 535 oficinas em 25 Unidades da Federação, totalizando um montante de repasse de R\$ 36.891.398,95 (trinta

²¹ Disponível em <http://antigo.depen.gov.br/DEPEN/NotaTcnica28.pdf>

e seis milhões, oitocentos e noventa e um mil, trezentos e noventa e oito reais e noventa e cinco centavos) - oriundos do Fundo Penitenciário Nacional.

Em 2012, o DEPEN celebrou convênios com 19 Unidades Federativas, a saber: Acre, Alagoas, Amapá, Bahia, Ceará, Distrito Federal, Espírito Santo, Maranhão, Mato Grosso do Sul, Pará, Paraíba, Piauí, Paraná, Rondônia, Roraima, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, São Paulo e Tocantins.

No ano de 2013, o ciclo foi aberto para os 08 estados restantes. Entretanto, somente 04 deles apresentaram e adequaram suas propostas. São eles: Amazonas, Goiás, Minas Gerais e Rio de Janeiro.

No 3º ciclo, no ano de 2014, pretendia-se celebrar convênios PROCAP com as 04 Unidades da Federação não contempladas. Mas, somente Mato Grosso e Sergipe obtiveram êxito. Ressalta-se que o Distrito Federal teve convênio firmado em 2014, ante a disponibilização de recursos de Emenda Parlamentar.

Nestes 03 primeiros ciclos, o PROCAP financiava 04 oficinas produtivas, a saber: “Artefatos de Concreto”, “Blocos e Tijolos Ecológicos”, “Corte e Costura Industrial”, bem como “Panificação e Confeitaria”.

Em 2015, o quarto ciclo foi disponibilizado para todas as Unidades Federativas, uma vez que o portfólio de oficinas financiáveis foi ampliado, com a inclusão de 04 oficinas. São elas: “Fabricação de Fraldas”, “Manutenção de Equipamentos de Informática”, “Serralheria” e “Marcenaria”. Assim, 18 UF's obtiveram êxito na formalização do convênio, a saber: Acre, Bahia, Ceará, Distrito Federal, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, Pará, Paraíba, Piauí, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Sergipe, São Paulo e Tocantins.

No exercício de 2018, houve provocação para abertura de novo Ciclo, porém o processo restou sobrestado por falta de recursos para a referida ação. Na ocasião, a nova Portaria apresentou propostas direcionadas a todas as Unidades da Federação, haja vista a necessidade de inclusão de novas oficinas, dentre elas: Pecuária leiteira e de corte, Avicultura de postura e de corte, Suinocultura, Piscicultura, Horticultura e Agricultura.

No dia 31 de outubro de 2019 foi publicada a Portaria nº 477, que tornou público os procedimentos, critérios e prioridades para a concessão de financiamento de ações de apoio ao trabalho e renda e capacitação profissional para pessoas presas, no âmbito do 5º Ciclo do Projeto de Implementação de Oficinas Produtivas Permanentes — PROCAP, com recursos do Fundo Penitenciário Nacional, no exercício de 2019.

O 5º Ciclo do PROCAP, formalizado no ano de 2019, conseguiu realizar novos Convênios com 22 estados, sendo projetadas 202 novas oficinas de trabalho. Quanto aos valores de repasse, o 5º ciclo atingiu mais de 49 milhões, sendo o maior repasse da história do programa, e ainda que o valor é superior à soma de todos os ciclos anteriores.

Atualmente, o Depen trabalha para a plena execução dos valores repassados por convênios em anos anteriores, com visitas, orientações e compartilhamento de boas práticas.

Fomento à instituição de planos estaduais de trabalho

Repasse Fundo a Fundo²²

A Lei Complementar 79/94 – Lei do Fundo Penitenciário Nacional, alterada pela Lei 13.500, prevê o repasse de recursos para os fundos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a título de transferência obrigatória e independentemente de convênio ou de instrumento congênere.

Nesse sentido, o Depen efetuou repasses nos anos de 2016 e 2017 para os fundos penitenciários de todas as unidades da federação e do Distrito Federal.

Destaca-se que para recebimento dos recursos na modalidade fundo a fundo devem ser observados os requisitos constantes na LC 79/94, em seu art. 3º A, § 3º e art. 3º § 4º.

Portaria nº 225, de 10 de Dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 237, de 11 de Dezembro de 2018, Seção 1, página 190, que dispõe sobre os procedimentos e critérios para a transferência obrigatória de recursos

²² Disponível em <http://antigo.depen.gov.br/DEPEN/dirpp/instrumentos-de-repasse-1>

do Fundo Penitenciário Nacional para os fundos dos Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do artigo 3º-A da Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, referente ao repasse 2018.

PNAT — Política Nacional de Trabalho

A Política Nacional de Trabalho no âmbito do Sistema Prisional, instituída pelo Decreto Nº 9.450/2018, voltada à ampliação e qualificação da oferta de vagas de trabalho, ao empreendedorismo e à formação profissional das pessoas presas e egressas do sistema prisional, cria a necessidade de o Ministério da Segurança Pública estimular a apresentação, pelos Estados e Distrito Federal, a cada dois anos, de Plano Estadual da Política Nacional de Trabalho no âmbito do Sistema Prisional.

O Depen induziu a apresentação de planos estaduais de trabalho no âmbito do Sistema Prisional, encaminhando inclusive modelo de plano, ANEXO MODELO 4, com levantamento de cenário, criação de indicadores e metas para os anos de 2020 e 2021. Esta atribuição foi criada pelo Decreto Nº 9.450/2018 que institui a Política Nacional de Trabalho no âmbito do Sistema Prisional.

Legislações pertinentes

A cartilha utilizou como referências legislativas os seguintes documentos, cujas referências foram transformadas em Notas de Rodapé.

- a. Constituição Federal de 1988;
- b. Lei de Execução Penal (Lei Nº 7210/84);
- c. Código Penal Brasileiro (Decreto Nº 2.848/40);
- d. Lei de Licitações (Lei Nº 8666/93);
- e. Regras de Mandela;
- f. Das regras mínimas para o tratamento do preso fixadas pelo Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária/CNPPC;
- g. Portaria MJSP Nº 199/2018 - Aprova o Regimento Interno do Departamento Penitenciário Nacional; e
- h. Nota Técnica n.º 28/2019/COATR/CGCAP/DIRPP/DEPEN/MJ
PROCESSO Nº 08016.004732/2019-20.(
<http://antigo.depen.gov.br/DEPEN/NotaTcnica28.pdf>).

ANEXO I

Modelo 1

MINUTA DE PLANO DE TRABALHO PARA ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (SEM REPASSE DE RECURSO FINANCEIRO)

PLANO DE TRABALHO

Nota Explicativa 1: Instrumento que integra a proposta de celebração do Acordo de Cooperação Técnica, contendo todo o detalhamento das responsabilidades assumidas pelos partícipes. O presente plano de trabalho é uma versão norteadora, de modo que todas as tarefas e o cronograma devem ser analisados e adaptados em conformidade com o objeto da avença.

Nota Explicativa 2: O Plano de trabalho deverá integrar o Instrumento do Acordo de Cooperação Técnica como anexo, bem como deverá ser aprovado pelos setores responsáveis de ambos os partícipes.

Nota Explicativa 3: As alterações no Plano de Trabalho, que acarretem consequências jurídicas, devem ser efetivadas por intermédio de termo aditivo e submetidas previamente à consultoria jurídica dos partícipes.

1. DADOS CADASTRAIS

PARTICIPE 1:

CNPJ:

Endereço: Cidade: Estado:

CEP:

DDD/Fone:

Esfera Administrativa (Federal, Estadual, Municipal)

Nome do responsável:

CPF:

RG:

Órgão expedidor:

Cargo/função:

Endereço: Cidade: Estado:

CEP:

PARTICIPE 2:

CNPJ:

Endereço: Cidade: Estado:

CEP:

DDD/Fone:

Esfera Administrativa (Federal, Estadual, Municipal)

Nome do responsável:

CPF:

RG:

Órgão expedidor:

Cargo/função:

Endereço: Cidade: Estado:

CEP:

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Título:	
PROCESSO n°: Data da assinatura:	
Início (mês/ano):	Término (mês/ano):

Deve-se descrever o produto final do ACT, de forma completa e sucinta.

3. DIAGNÓSTICO

Demonstrar a situação anterior ao acordo que ensejou a necessidade do ajuste e os benefícios esperados com a cooperação.

4. ABRANGÊNCIA

Indicar a localidade, o público alvo dentre outros aspectos capazes de definir o alcance da parceria.

5. JUSTIFICATIVA

Identificar todos os aspectos que motivem a prática do ato dentre os quais se sugerem:

- a) demonstrar a importância da proposta;
- b) caracterizar os interesses recíprocos;
- c) indicar o público alvo
- d) definir os resultados esperados.

6. OBJETIVOS GERAL e ESPECÍFICOS

Identificar os objetivos gerais e os objetivos específicos do Acordo de Cooperação Técnica

7. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

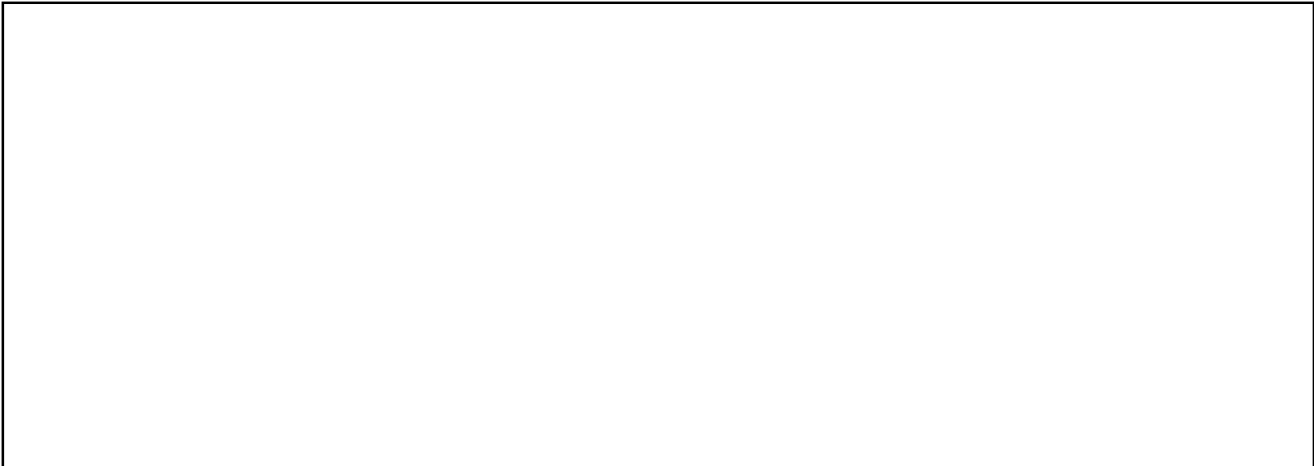
Indicar a forma como se dará a colaboração de cada um dos partícipes

8. UNIDADE RESPONSÁVEL e GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Eixos	Ação	Responsável	Prazo	Situação
1				
2				

Indicar a unidade da entidade responsável pelo acompanhamento do acordo; assim como o nome do gestor.

9. RESULTADOS ESPERADOS



10. **PLANO DE AÇÃO.**

Modelo 2

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº. 2017/TN

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA COM A INTERVENIÊNCIA DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL – DEAP, POR MEIO DA PENITENCIÁRIA INDUSTRIAL DE JOINVILLE - FUNDO ROTATIVO DA PENITENCIÁRIA E A EMPRESA _____ VISANDO PROPORCIONAR OPORTUNIDADE DE TRABALHO E RESSOCIALIZAÇÃO AOS REEDUCANDOS DO PRESÍDIO _____.

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de _____, o Estado de Santa Catarina, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA**, estabelecida na Rua Frei Caneca, nº. 400, Bairro Agrônômica, Florianópolis/SC, inscrita no CNPJ nº. 13.586.538/0001-71, doravante denominada **SECRETARIA**, representada neste ato pela Secretária, Senhora _____, residente e domiciliada em _____, portadora da cédula de identidade nº. _____ e CPF nº. _____, com a interveniência do **DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL — DEAP**, estabelecido na Avenida Caetano da Silveira, esquina com a Avenida Guilherme Scharf, Jardim Eldorado, Palhoça/SC, doravante denominado **DEAP**, neste ato representado por seu Diretor, Senhor _____, portador da cédula de identidade nº. _____ e CPF nº. _____, por meio da **PENITENCIÁRIA INDUSTRIAL DE JOINVILLE - FUNDO ROTATIVO DA PENITENCIÁRIA**, com sede na Rua 06 de Janeiros, snº, Bairro Paranaguamirim, Joinville/SC, inscrita no CNPJ nº. 05.791.576/0001-38, doravante denominado **PENITENCIÁRIA/FUNDO ROTATIVO**, representado neste ato pelo seu Diretor/Gestor, Senhor _____, portador da cédula de identidade nº _____ e CPF nº _____ e a **EMPRESA** _____,

estabelecida na Avenida _____, nº. ____, bairro _____, cidade/estado, inscrita no CNPJ nº. _____, doravante denominada **EMPRESA**, representada neste ato pelo seu Diretor Industrial, Senhor _____, residente e domiciliado em _____, portador da cédula de identidade nº. _____ e CPF nº. _____, e pelo seu Diretor Industrial, Senhor *, residente e domiciliado em *, portador da cédula de identidade nº _____ e CPF nº _____ resolvem celebrar o Termo de Cooperação, mediante as cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação tem por objeto a cooperação mútua entre a **SECRETARIA** com interveniência do **DEAP** e a **EMPRESA**, proporcionando oportunidade de trabalho e ressocialização aos reeducandos do **regime fechado (trabalho interno)** do **PRESÍDIO** _____, em atividade de retirada de rebarbas em carcaças de motores, e demais funções pertinentes à atividade-fim da empresa ou complementares a seus processos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além das pessoas jurídicas signatárias do Termo de Cooperação, são considerados integrantes do programa de trabalho:

- a) Os reeducandos que a critério participem das atividades;
- b) Os servidores e demais agentes do Estado;
- c) O pessoal e funcionários da **EMPRESA** destacados por esta para executar o objeto;

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

Este Termo de Cooperação tem como fundamentação legal na Lei nº. 7.210 de 11 de julho de 1984 - Lei de Execução Penal, consideradas as suas alterações posteriores, Decreto nº. 127 de 30 de março de 2011, Lei Complementar nº. 381 de 07 de maio de 2007, Lei nº. 14.410 de 16 de abril de 2008.

PARÁGRAFO ÚNICO - As obrigações assumidas pela **SECRETARIA** serão executadas pela **UNIDADE PRISIONAL** com interveniência da **PENITENCIARIA/FUNDO ROTATIVO**, com a supervisão direta do **DEAP**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA/DEAP, PENITENCIÁRIA/FUNDO ROTATIVO E UNIDADE PRISIONAL

- I. Possibilitar o desenvolvimento e a execução das atividades previstas no objeto do presente termo, nos dias e horários definidos em parceria com a **EMPRESA**;
- II. Orientar, fiscalizar e controlar a execução dos serviços, dentro do escopo da segurança da **UNIDADE PRISIONAL** e da manutenção da integridade física dos reeducandos, bem como fiscalizar para que todos os reeducandos estejam utilizando os equipamentos de proteção individual (EPI);
- III. Receber por meio da **PENITENCIÁRIA/FUNDO ROTATIVO**, fornecendo recibo correspondente da **EMPRESA** os valores destinados ao pagamento dos reeducandos participantes das atividades, providenciando o seu imediato repasse aos destinatários, seguindo orientações legais;
- IV. Indicar os reeducandos que participarão do programa, no horário estabelecido, substituindo os que demonstrarem falta de interesse nas atividades, bem como aqueles que, a critério da **EMPRESA** devam ser substituídos;
- V. Proceder à inspeção no(s) veículo(s) da **EMPRESA**, quando de sua chegada, bem como sua saída da **UNIDADE PRISIONAL**, objetivando coibir a entrada e saída de materiais/pessoas não permitidos, respeitando as normas internas de segurança daquela **UNIDADE PRISIONAL**;
- VI. Responsabilizar-se pela segurança dos integrantes do programa que prestarão os serviços previstos no objeto deste Termo de Ccooperação, sob vigilância e acompanhamento permanente;
- VII. Responsabilizar-se pela segurança contra fuga e em favor da disciplina (art. 36 “caput”, parte final) da Lei nº. 7.210/84 - Lei de Execução Penal, e com vistas à manutenção da integridade física;
- VIII. Providenciar abertura de uma caderneta de poupança aos reeducandos integrantes do programa, deste que possuam documentos, para depósito da remuneração referente ao trabalho executado e arquivar os recibos referentes ao pagamento da remuneração dos reeducandos;
- IX. Deduzir do valor depositado de cada reeducando, 1/3 (um terço) para indenização dos danos causados pelo crime, desde que determinados judicialmente e não reparados por outros meios; 1/3 (um terço) para assistência

à família; e repassar 1/3 (um terço) ao reeducando, para utilizar com pequenas despesas pessoais, conforme estipula as alíneas “a”, “b”, “c” e “d” o § 1º do artigo 56 e artigo 110 do Decreto 3.494 de 27 de junho de 1989;

X. Caso a indenização dos danos causados pelo crime não seja determinado judicialmente, ou tenha sido reparado por outros meios, o valor correspondente deve ser depositado em caderneta de poupança que será entregue ao reeducando quando posto em liberdade; da mesma forma se procederá quando o reeducando não possuir familiares;

XI. Remeter impreterivelmente até o 5º (quinto) dia útil após o recebimento dos valores, o respectivo comprovante de depósito ao **DEAP**, aos cuidados da **Gerência de Educação, Trabalho e Renda**;

XII. Garantir o acesso das pessoas indicadas pela **EMPRESA** às áreas destinadas às unidades produtivas;

XIII. Garantir o acesso das pessoas indicadas pela **EMPRESA** fora do horário de funcionamento, desde que solicitado perante a gestão da **UNIDADE PRISIONAL**;

XIV. Impedir a entrada de pessoas não autorizadas na unidade produtiva;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

I. Fornecer todos os equipamentos de proteção individual – EPI, matérias-primas, ferramentas e todos demais equipamentos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos;

II. Apresentar o Licenciamento Ambiental que autorize o funcionamento de sua atividade laboral, antes de iniciar suas atividades na UNIDADE PRISIONAL;

III. Realizar suas atividades dentro do prescrito no Licenciamento Ambiental;

IV. Manter atualizado o seu Licenciamento Ambiental, providenciando a renovação do mesmo, dentro dos prazos legais;

V. Efetuar o pagamento da remuneração dos apenados de acordo com os artigos 29 e 138 da Lei nº 7.210 de 11 de julho de 1984 - Lei de Execução Penal, na ordem de 01 (um) salário-mínimo vigente no país;

VI. Manter a unidade abastecida de matéria-prima para a execução do trabalho, fornecendo assistência técnica aos reeducandos, de acordo com suas necessidades e bom funcionamento da UNIDADE PRISIONAL;

- VII.Retirar e entregar na unidade de trabalho os produtos confeccionados e a serem confeccionados pelos reeducandos na periodicidade estabelecida de comum acordo com a administração da UNIDADE PRISIONAL;
- VIII.Depositar mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, o pagamento referente a 25% (vinte e cinco por cento) da folha de pagamento mensal dos serviços executados pelos detentos, depositando-os de acordo com os procedimentos para depósito identificado, Código do Órgão 1686 do FUNDO ROTATIVO DA PENITENCIÁRIA _____, agência _____, conta corrente nº. _____ do Banco _____ e depositar os 75% (setenta e cinco por cento) o PRESÍDIO _____, agência _____, conta corrente nº. _____ do Banco _____, que serão repassados aos reeducandos, conforme os ditames dos incisos IX e X da Cláusula Terceira deste Termo de Cooperação;
- IX.Os valores arrecadados provenientes dos 25% serão aplicados através do FUNDO ROTATIVO DA PENITENCIARIA;
- X.Indicar as pessoas de seu quadro funcional que farão contato com a administração da UNIDADE PRISIONAL, fazendo a manutenção do equipamento, levando e retirando produtos. Ademais, deverá conter na UNIDADE PRISIONAL um mestre de oficina, que ficará responsável pela execução dos serviços e guarda dos materiais utilizados pelos reeducandos;
- XI.Cumprir fielmente as normas e disposições de segurança da UNIDADE PRISIONAL;

CLÁUSULA QUINTA - DO TRABALHO DOS REEDUCANDOS

- I.A quantidade de reeducandos, a forma de orientação dos trabalhos, a distribuição do horário e demais atividades são de exclusiva competência da **UNIDADE PRISIONAL**, não gerando por isso, quaisquer vinculações e responsabilidades sociais, previdenciárias, ou trabalhistas, da **EMPRESA** para com os reeducandos, por força de que dispõe a Lei nº 7.210 de 11 de julho de 1984, Lei de Execução Penal, em seus artigos 28, §2º e 33;
- II.As obrigações assumidas pela **SECRETARIA** serão executadas pela **UNIDADE PRISIONAL** com a supervisão do **DEAP**, nos termos do art. 81 da Lei nº. 7.210, de 11 de julho de 1984 - Lei de Execução Penal;

III.A duração do trabalho diário normal de cada reeducando não será inferior a 06 (seis) horas, com descanso nos domingos e feriados. Os reeducandos poderão receber treinamento de até duas horas diárias, em horário conciliatório com o trabalho a ser executado;

CLÁUSULA SEXTA - DO ESPAÇO FÍSICO

É de responsabilidade da **EMPRESA**, alvará para funcionamento, emissão de notas, alvará da vigilância sanitária, segurança do trabalho (EPI).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA IRRESPONSABILIDADE DE INDENIZAÇÃO

A **SECRETARIA/DEAP** não indenizará as benfeitorias e construções realizadas no bem público, isto é as obras realizadas incorporar-se-ão ao patrimônio do Estado.

PARÁGRAFO ÚNICO - As obras e benfeitorias de adequação nas oficinas de trabalho serão exclusivamente arcadas pela **EMPRESA**, sem ônus para a **SECRETARIA/DEAP/UNIDADE PRISIONAL**.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente termo é de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura e publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser alterado ou complementado mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

As partes poderão a qualquer tempo, propor a sua rescisão, mediante a comunicação expressa, prévia, de 90 (noventa) dias a outra parte, podendo ainda ser rescindido por inadimplência de qualquer de suas cláusulas ou pela superveniência de norma ou fato que o torne inexecutável, ou por mútuo acordo, através de notificação escrita, expressando os motivos de sua pretensão.

PARÁGRAFO ÚNICO - A **EMPRESA** terá o prazo de 90 (noventa) dias para retirar o que lhe pertence, sob pena de perda dos bens, salvo motivo de caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- I. Os direitos e obrigações decorrentes deste Termo de Cooperação não poderão ser cedidos ou transferidos;
- II. Quaisquer alterações no presente Termo de Cooperação deverão ser realizadas mediante aditamento, sem o qual não produzirão qualquer efeito;
- III. Os casos omissos no presente Termo de Cooperação, ou dúvidas decorrentes de sua publicação, serão resolvidos do comum acordo entre as partes, ou mediante arbitramento, mas somente se tornarão exigíveis após a assinatura de um Termo de Aditamento;
- IV. Em caso de não pagamento da remuneração de 1 (um) salário mínimo até o 5º (quinto) dia útil, o trabalho será suspenso até o pagamento do mesmo dentro de 30 (trinta) dias, podendo este termo ser reincidido imediatamente por inadimplência, sendo a retirada dos equipamentos condicionado a quitação da dívida;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Florianópolis para dirimir as questões da execução do presente Termo de Cooperação, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para a completa validade do que ficou acordado, firmam o presente Termo de Cooperação em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, juntamente com as testemunhas abaixo.

Florianópolis, _____ de _____ de _____.

Secretária de Estado da Justiça e Cidadania

Diretor do Departamento de Administração Prisional

Diretor da Penitenciária Industrial de Joinville

Diretor da Empresa

Diretor da Empresa

Testemunha 1:

Testemunha 2:

Nome:

Nome:

CPF

CPF:

Modelo 3

Nota Explicativa 1: O presente modelo de Acordo de Cooperação é o instrumento formal utilizado por entes públicos para se estabelecer um vínculo cooperativo ou de parceria entre si, que tenham interesses e condições recíprocas ou equivalentes, de modo a realizar um propósito comum, voltado ao interesse público, as duas partes fornecem, cada uma, a sua parcela de conhecimento, equipamento, ou até mesmo uma equipe, para que seja alcançado o objetivo acordado. O ACORDO de cooperação se diferencia de convênios, contratos de repasse e termos de execução descentralizada pelo simples fato de não existir a possibilidade de transferência de recursos entre os partícipes.

Nota Explicativa 2: Os itens deste modelo de instrumento de parceria destacados em *vermelho* devem ser adotados pelo órgão ou entidade pública, de acordo com as peculiaridades e condições do objeto.

Nota Explicativa 3: As notas explicativas apresentadas ao longo do modelo traduzem-se em orientações e devem ser excluídas após as adaptações realizadas, incluindo este quadro.

Nota Explicativa 4: O Órgão Assessorado deverá manter as notas de rodapé dos modelos utilizados para a elaboração das minutas e demais anexos, a fim de que o Órgão Jurídico, ao examinar os documentos, esteja certo de que foi empregado o modelo correto. Na versão final do texto, as notas de rodapé deverão ser excluídas.

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Acordo de Cooperação Técnica *[órgão ou entidade pública federal]* nº XX/20XX ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO /*[órgão ou entidade pública federal]*E A *[órgão ou*

entidade pública federal, estadual ou municipal
]PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A União, por intermédio de [órgão ou entidade pública federal], com sede em xxxxxx, no endereço xxxxxx -xxxxxx, inscrito no CNPJ/MF nº xxxxxxxx, neste ato representado pelo Ministro de Estado ou Presidente da Entidade xxxxxxxx,xxxxxxx, nomeado por meio de Decreto no Diário Oficial da União em xº de xxxxx de 20xx, portador do registro geral nº XXXXXXXX e CPF nº XXXXX, residente e domiciliado em xxxxx; e a **[órgão ou entidade pública federal, estadual ou municipal]**, com sede em xxxxxx, no endereço xxxxxx - _____, inscrito no CNPJ/MF nº _____, neste ato representado pelo Ministro de Estado ou Presidente da Entidade _____, nomeado por meio de Decreto _____ no Diário Oficial da União em _____ de _____ de _____, portador do registro geral nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado em _____.

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, tendo em vista o que consta do Processo n. _____ e em observância às disposições da Lei nº 8666/1993, legislação correlacionada a política pública e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

Nota Explicativa: Ante a falta de diploma legal específico que regulamente a celebração dos acordos de cooperação, deve ser observado o disposto no art. 116, caput e § 1º da Lei nº 8.666/1993, o qual estabelece que:

Art. 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.

§ 1º A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - identificação do objeto a ser executado;

II - metas a serem atingidas;

III - etapas ou fases de execução;

IV - plano de aplicação dos recursos financeiros; V - cronograma de desembolso;

VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;

VII - se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.

Considerando que o Acordo de Cooperação não envolve repasse de recurso financeiro, ao mesmo somente se aplicam as disposições normativas que sejam compatíveis com tal especificidade.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a execução de (descrever o produto final do acordo, de forma completa e clara, de modo a não suscitar duplicidade de interpretação.) a ser executado no (local de execução do objeto), conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho em anexo.

Nota Explicativa 1: O objeto do Acordo de Cooperação pode abranger uma infinidade de atividades, que sejam de competência comum dos entes envolvidos ou que seja própria de um deles, servindo de instrumental para ação do outro. A título exemplificativo, convém citar: a realização conjunta de pesquisas; a promoção de atividades conjuntas de educação; a troca de informações e dados úteis e/ou necessários para os desempenhos das competências; a elaboração de diagnósticos e relatórios, o intercâmbio de servidores públicos para ações específicas e por prazo determinado, que não configurem cessão; a troca e cessão de insumos; o compartilhamento de materiais

CLÁUSULA SEGUNDA -DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os

Nota Explicativa: O plano de trabalho é peça fundamental para legitimar a celebração de tais instrumentos, haja vista representar a materialização da fase anterior atinente ao planejamento. É a peça-chave para o alcance do resultado pretendido pelos partícipes.

O adequado planejamento contido no plano de trabalho traz maior segurança nas condutas de cada um dos partícipes, assim como facilita a realização de fiscalização pelos demais órgãos de controle interno e externo.

Vale dizer, a regularidade do instrumento depende, em primeiro lugar, do plano de trabalho. Se este instrumento for elaborado de forma correta, planejada e detalhada, bastará aos partícipes cumpri-lo para garantir o sucesso do ajuste.

partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS (rol não exaustivo)

- a) Elaborar o plano de trabalho relativo aos objetivos deste acordo;
- b) Executar as ações objeto deste acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) Designar, no prazo de **xx** dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste acordo;
- d) Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste acordo;
- e) Analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- f) Cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- g) Realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- h) Disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- i) Permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- j) Fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- k) Manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da lei nº12.527/2011- lei de acesso à informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes; e
- l) Obedecer as restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única – As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPE 1

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da (o):

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPE 2

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da (o):

Nota Explicativa: Deve haver o detalhamento das obrigações de cada um dos partícipes, de acordo com o objeto do ajuste, deixando evidente a maneira como irão contribuir para a consecução do objeto e atingimento do resultado proposto.

CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de **XX** dias a contar da celebração do presente acordo, cada partícipe designará formalmente, mediante portaria, preferencialmente servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

Subcláusula primeira. Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até **XX** dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULASÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas

necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Os serviços decorrentes do presente **Acordo** serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de XX meses/anos a partir da assinatura ou da publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

Nota Explicativa 1: O instrumento não pode ter prazo de vigência indeterminado. A propósito, a ON 44/2014 – AGU traz o seguinte enunciado:

I - A VIGÊNCIA DO CONVÊNIO DEVERÁ SER DIMENSIONADA SEGUNDO O PRAZO PREVISTO PARA O ALCANCE DAS METAS TRAÇADAS NO PLANO DE TRABALHO, NÃO SE APLICANDO O INCISO II DO ART. 57 DA LEI Nº 8.666, DE 1993.

II - RESSALVADAS AS HIPÓTESES PREVISTAS EM LEI, NÃO É ADMITIDA A VIGÊNCIA POR PRAZO INDETERMINADO, DEVENDO CONSTAR NO PLANO DE TRABALHO O RESPECTIVO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO.

III - É VEDADA A INCLUSÃO POSTERIOR DE METAS QUE NÃO TENHAM RELAÇÃO COM O OBJETO INICIALMENTE PACTUADO."

Nota Explicativa 2: A prorrogação deverá ser ajustada pelas partes, com a motivação explicitada nos autos, assim como deverá ser seguida de novo plano de trabalho com os ajustes no cronograma de execução.

Nota Explicativa 3: O prazo de vigência deve ser fixado guardando compatibilidade com o necessário à execução do objeto acordado, que, todavia, não se limita ao prazo de 60 meses previsto no art.57 da Lei nº 8.666/93, haja vista não haver correlação com o exercício financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIREITOS INTELECTUAIS - (Se for o Caso)

Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Acordo de Cooperação, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica. Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

Subcláusula primeira. Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

Subcláusula segunda. A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

Nota Explicativa: A presente cláusula deverá ser adaptada, inclusive com inserções, de acordo com as peculiaridades e condições do objeto, assim como a variedade de legislação regente da propriedade intelectual, dentre as quais se destacam as Leis 9.279/1996, 9.456/1997, 9.609/1998, 9.610/1998 e 11.484/2007.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO ENCERRAMENTO

O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de **XX** dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, **XX** dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

Os PARTÍCIPES deverão publicar extrato do Acordo de Cooperação Técnica na imprensa oficial, conforme disciplinado no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

Nota Explicativa 1:

Art. 61. Todo contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.

Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei. [\(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994\)](#)

Nota Explicativa 2: Se ambos os partícipes forem órgãos pertencentes a Administração Federal fica facultada a publicação no DOU, por apenas um deles.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até XX dias após o encerramento.

Nota Explicativa: A Administração pode avaliar a conveniência, de acordo com o objeto e o seu prazo de vigência, em pactuar a apresentação de relatórios parciais após conclusão de determinadas etapas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA -DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do **XX (especificar o Estado)**, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Nota Explicativa: quando o Acordo for celebrado entre órgãos de uma mesma entidade não se aplica a Subcláusula única.

Brasília, _____ de _____ de _____.

Partícipe 1

Partícipe 1

Testemunha 1:

Testemunha 2:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

Modelo 4

[logo DO ESTADO]

GOVERNO DO ESTADO DE [NOME DO ESTADO]

SECRETARIA DE ESTADO DE [RESPONSÁVEL PELA ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL]	SECRETARIA DE ESTADO DE [RESPONSÁVEL PELO trabalho e renda]
--	---

Plano Estadual pelo Trabalho e Renda no âmbito do Sistema Prisional

[NOME DA CAPITAL DO ESTADO]

[MÊS], [ANO]

[logo DO ESTADO]

GOVERNO DO ESTADO DE [NOME DO ESTADO]

SECRETARIA DE ESTADO DE [RESPONSÁVEL PELA ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL]	SECRETARIA DE ESTADO DE [RESPONSÁVEL PELO trabalho e renda]
--	---

Plano Estadual pelo Trabalho e Renda no âmbito do Sistema Prisional

Plano Estadual pelo Trabalho e Renda no âmbito do Sistema Prisional apresentado ao Departamento Penitenciário Nacional do Ministério da Justiça e à Secretaria de Políticas Públicas do Ministério do Trabalho e Emprego como parte da proposição para obtenção de apoio financeiro, com recursos do Fundo Penitenciário Nacional, para ampliação da oferta de trabalho e qualificação profissional nos estabelecimentos penais, nos exercícios de 2020 e 2021.

[NOME DA CAPITAL DO ESTADO]

[MÊS], [ANO]

SECRETARIA DE ESTADO DE [RESPONSÁVEL PELA ADMINISTRAÇÃO
PRISIONAL]

IDENTIFICAÇÃO

GESTÃO:

GOVERNO [nome da uf].

CNPJ:

Endereço:

CEP:

Telefone:

Nome do Responsável:

Cargo: Governador do Estado

ÓRGÃO EXECUTOR:

SECRETARIA DE ESTADO DE [RESPONSÁVEL PELA ADMINISTRAÇÃO
PRISIONAL]

CNPJ:

End:

CEP:

Telefones:

Correios eletrônicos:

Nome do Responsável:

Cargo:

Ponto Focal sobre Trabalho e Renda no Sistema Prisional

Nome:

Cargo:

Correios eletrônicos:

Telefone:

ÓRGÃO EXECUTOR:

SECRETARIA DE ESTADO DE [RESPONSÁVEL PELO TRABALHO E RENDA]

CNPJ:

End:

CEP:

Telefones:

Correios eletrônicos:

Nome do Responsável:

Cargo:

1. INTRODUÇÃO

[Apresentar brevemente toda informação sobre o processo de elaboração do plano, indicando:

- a. Como foi o processo de elaboração do presente plano;*
- b. Quais os órgãos públicos foram consultados ou contribuíram para a sua elaboração;*
- c. Como e quais foram os atores sociais envolvidos e como foram consolidadas as informações;*
- d. Quais as referências para a elaboração do plano (ex.: normativos, diretrizes etc).]*

2. CONCEPÇÕES FUNDAMENTAIS E NORTEADORAS SOBRE O TRABALHO NO SISTEMA PRISIONAL

Texto com as fundamentações teóricas sobre trabalho prisional

3. HISTÓRICO DAS ATIVIDADES LABORATIVAS NO ESTADO

Informar neste espaço um histórico das ações voltadas às atividades laborativas desenvolvidas no sistema prisional estadual ao longo dos anos

4. DIAGNÓSTICO DO TRABALHO EM PRISÕES NO ESTADO

(Este espaço é destinado para o mapeamento detalhado sobre a demanda e a oferta de trabalho no sistema prisional do Estado)

4.1. Espelho geral do Estado

Inserir as informações com os dados gerais do Estado.

As informações por unidade prisional serão inseridas como Anexo.

4.1.1. Estabelecimentos Penais:

REFERÊNCIA – QUANTIDADE DE ESTABELECEMENTOS PENAIIS	QUANTIDADE
Penitenciárias	
COLÔNIAS AGRÍCOLAS, INDÚTRIAS	

CASAS DE ALBERGADOS	
CADEIAS PÚBLICAS	
HOSPITAIS DE CUSTÓDIA E TRATAMENTO PSIQUIÁTRICO	
PATRONATO	
TOTAL	

4.1.2. População Carcerária:

REFERÊNCIA – QUANTIDADE DE PRESOS NO SISTEMA PENITENCIÁRIO	QUANTIDADE TOTAL	PRESOS ENVOLVIDOS EM ATIVIDADE LABORAL
PRESOS PROVISÓRIOS		
REGIME FECHADO		
REGIME SEMIABERTO		
REGIME ABERTO		
MONITORAÇÃO ELETRÔNICA		
ALTERNATIVAS PENAIAS		
MEDIDA DE SEGURANÇA - ITERNAÇÃO		
MEDIDA DE SEGURANÇA - TRATAMENTO AMBULATORIAL		
TOTAL		

4.1.3. Agentes Penitenciários:

REFERÊNCIA	QUANTIDADE	NÍVEL DE escolaridade exigido
Concursados		
TERCEIRIZADOS		
CARGOS COMISSIONADOS		
TOTAL		

4.1.4. Infraestrutura Laboral:

AS UNIDADES PRISIONAIS POSSUEM OS MÓDULO DE OFICINA	QUANTIDADE DE OFICINAS	CAPACIDADE PARA QUANTAS PESSOAS?	QUANTIDADES DE PESSOAS EFETIVAS?
ARTEFATOS DE CONCRETO			
BLOCOS E TIJOLOS			
PADARIA E PANIFICAÇÃO			
CORTE E COSTURA INDUSTRIAL			
ARTESANATO			
MARCENARIA			
SERRALHERIA			
OUTRO(S) - inserir quantas linhas tiver necessidade			
TOTAL			

4.1.5. Disponibilidade de recursos federais (inserir todos – execuções completas e incompletas):

ORIGEM DO RECURSO	VALOR GLOBAL	VALOR EXECUTADO	% EXEC	QTD Oficinas e/ou Unidades Produtivas	Pessoas capacitadas (qtd)	Vagas de trabalho (qtd)
CONVÊNIO XXX/ANO						
CONVÊNIO YYY/ANO						
FUNDO A FUNDO 2016						
FUNDO A FUNDO 2017						
FUNDO A FUNDO 2018						
FUNDO A FUNDO 2019						
OUTRO(S) - inserir quantas linhas tiver necessidade						
TOTAL						

5. GESTÃO

5.1. Atribuições e competências

- a) Tem um setor responsável pelo trabalho nas prisões na secretaria estadual de trabalho e renda e no órgão responsável pela administração penitenciária? Qual?
- b) Como é estruturada a gestão desta organização? Qual a composição das equipes envolvidas?

c) Existe documento normativo que estabelece as competências e atribuições (ex. Regimento Interno). Caso exista recuperar as principais informações e anexar ao Plano. Caso não exista, sugere-se a criação, neste caso incluir como uma das Metas do Plano.

5.2. Procedimentos de rotina

- a) Esclarecer sobre a forma da oferta de trabalho nos estabelecimentos penais: turnos, horários, número de postos/vagas de trabalho, número efetivo, procedimentos de revista nos trabalhadores e demais profissionais, procedimentos de escolta;
- b) Esclarecer sobre critérios de seleção para participação nas atividades laborais;
- c) Informar sobre as estratégias de divulgação dos postos de trabalho
- d) Relação entre as atividades laborais e casos de penalidades;
- e) Existência de documento formal a respeito dos procedimentos. Caso exista recuperar as principais informações e anexar ao Plano. Caso não exista, sugere-se a criação, neste caso incluir como uma das Metas do Plano.

5.3. Gestão de pessoas

- a) Informar neste espaço os processos seletivos dos profissionais que atuam como gestores ou supervisores de trabalho;
- b) Preencher a tabela abaixo, separando os cargos e vínculos.

CARGO/FUNÇÃO	VÍNCULO	ESCOLARIDADE	GÊNERO	
			FEM	MAS
GESTOR				
SUPERVISOR				

- c) Informar a existência de remuneração/gratificação adicional para os gestores ou supervisores de trabalho que atuam no sistema prisional. Indicar o percentual de acréscimo e o órgão responsável pela remuneração;
- d) Informar a meta para contratação de profissionais no período 2020-2021;

5.4. Sistema de Informação

- a) Informar a existência de sistema informatizado de controle da oferta de trabalho no sistema prisional
- b) Informar a existência de sistema informatizado de controle de pagamento

5.5. Articulação

- a) Articulação entre as duas secretarias responsáveis pelo trabalho nas prisões
- b) Articulações com Instituições privadas
- c) Articulações com outras Instituições públicas
- d) Articulações com Conselho da comunidade e/ou patronato
- e) Articulações com organizações da sociedade civil
- f) Articulações interinstitucionais e comunitárias
- g) Previsão de revisão periódica de medidas administrativas e legislativas para o incentivo ao trabalho e a instalação de unidades produtivas nas unidades prisionais
- h) Existe legislação estadual prevendo a instituição de fundo rotativo, ou outro meio adequado, que preveja a reversão de valores para custeio e melhoria do próprio sistema prisional e remuneração do trabalho do preso?
- i) Outras articulações

6. TRABALHO NO CONTEXTO PRISIONAL

- a) Informar como são obtidas as vagas e postos de trabalho (chamamento público, utilização de política de intermediação de mão de obra...)
- b) Informar como é a remuneração
- c) Informar sobre a qualidade da oferta
- d) Informar sobre a existência de protocolos para saúde e segurança no trabalho bem como a disponibilização de EPIs e obrigatoriedade de uso
- e) Informar sobre articulação e/ou contribuição à previdência social
- f) Informar sobre a existência de oficinas de trabalho (como funcionam)

7. QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DOS PRIVADOS DE LIBERDADE

- a) Informar a organização curricular que norteia a oferta de capacitação profissional
- b) Informar as propostas de avaliação sobre a efetividade da capacitação profissional durante o período de prisão
- c) A capacitação profissional fornecida favoreceu a contratação do egresso

ÁREA DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL	QUANTIDADE DE CAPACITADOS	EFETIVIDADE DE CONTRATAÇÃO QUANDO EGRESSO
Construção civil		
Marcenaria		
Corte e costura		
Serralheria		
Panificação		
Outras (inserir linhas para cada área de capacitação...)		
Total		

8. INFRAESTRUTURA

- a) Informar em linhas gerais sobre a infraestrutura para a oferta de trabalho
- b) Informar histórico de utilização dos espaços (que viram celas ou vice-versa)
- c) Como são utilizados os espaços? (Cessão, oneroso, gratuito)

9. REMIÇÃO

- a) Formas de divulgação
- b) Formas de comprovação da atividade laborativa
- c) Quais as atividades laborativas são consideradas para fins de remição

QUANTIDADE	ENVOLVIDOS EM ATIVIDADE LABORAL	BENEFICIADOS PELA REMIÇÃO
presos		

10. PLANO DE METAS 2020 - 2021

- a) Apresentar plano de metas para o período 2020 e 2021
- b) Definir quantos forem necessários os indicadores de processos e indicadores de resultados
- c) Preencher as planilhas dos indicadores definidos e obrigatoriamente as seguintes:

SISTEMA PENITENCIÁRIO	PRESOS ENVOLVIDOS EM ATIVIDADE LABORAL 2020	PRESOS ENVOLVIDOS EM ATIVIDADE LABORAL 2021
PRESOS provisórios		
REGIME FECHADO		
REGIME SEMIABERTO		
REGIME ABERTO		
MONITORAÇÃO ELETRÔNICA		
ALTERNATIVAS PENAS		

MEDIDA DE SEGURANÇA - ITERNAÇÃO		
MEDIDA DE SEGURANÇA – TRATAMENTO AMBULATORIAL		
TOTAL		

ÁREA DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL	QUANTIDADE DE CAPACITADOS 2020	QUANTIDADE DE CAPACITADOS 2021
construção civil		
MARCENARIA		
CORTE E COSTURA		
SERRALHERIA		
PANIFICAÇÃO		
OUTRAS (INSERIR LINHAS PARA CADA ÁREA DE CAPACITAÇÃO...)		
TOTAL		

EXECUÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS AINDA NÃO ENCERRADOS	% EXECUÇÃO 2020	% EXECUÇÃO 2021
CONVÊNIO XXX/ANO		
CONVÊNIO YYY/ANO		
FUNDO A FUNDO 2016		
FUNDO A FUNDO 2017		

FUNDO A FUNDO 2018		
FUNDO A FUNDO 2019		
OUTRO(S) - inserir quantas linhas tiver necessidade		
TOTAL		

ANEXO II

Diagnóstico de cada estabelecimento penal

Nome do estabelecimento:

1. DADOS GERAIS SOBRE ESCOLARIDADE DOS PRESOS:

NIVEL DE ESCOLARIDADE	QUANTIDADE
ANALFABETOS	
ALFABETIZADOS	
ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO	
ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	
ENSINO MÉDIO INCOMPLETO	
ENSINO MÉDIO COMPLETO	
ENSINO SUPERIOR INCOMPLETO	
ENSINO SUPERIOR COMPLETO	
ACIMA DO ENSINO SUPERIOR	
NÃO INFORMADO	
INCONSISTÊNCIAS	
TOTAL	

2. PROGRAMAS DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL OFERTADOS:

CURSO	QUANTIDATIVO DE TURMAS	ALUNOS

3. ATIVIDADES LABORAIS:

OFICINA	NOME DA INSTITUIÇÃO	QUANTIDADE DE POSTOS DE TRABALHO	QUANTIDADE E EFETIVA

4. RECURSOS HUMANOS DA UNIDADE PRISIONAL:

4.1. Agentes penitenciários

REFERÊNCIA	QUANTIDADE
CONCURSADOS	
TERCEIRIZADOS	
CARGOS COMISSIONADOS	
TOTAL	

4.2. Gestores de trabalho

REFERÊNCIA	QUANTIDADE
CONCURSADOS	
TERCEIRIZADOS	
CARGOS COMISSIONADOS	
TOTAL	

4.3. Supervisores de trabalho

REFERÊNCIA	QUANTIDADE
CONCURSADOS	
TERCEIRIZADOS	
CARGOS COMISSIONADOS	
TOTAL	

5. ATIVIDADE LABORAL:

5.1. Vagas utilizadas pela administração prisional como apoio ao próprio estabelecimento

SETOR DA ECONOMIA	TRABALHO EXTERNO		TRABALHO INTERNO	
	MASC.	FEMININO	MASC	FEMININO
PRIMÁRIO				
SECUNDARIO				
TERCIÁRIO				
TOTAL				

5.2. Vagas disponibilizadas pela administração prisional em parceria com a iniciativa privada

SETOR DA ECONOMIA	TRABALHO EXTERNO		TRABALHO INTERNO	
	MASC.	FEMININO	MASC	FEMININO
PRIMÁRIO				
SECUNDARIO				

TERCIÁRIO				
TOTAL				

5.3. Vagas obtidas por meios próprios e/ou sem a intervenção do sistema prisional

SETOR DA ECONOMIA	TRABALHO EXTERNO		TRABALHO INTERNO	
	MASC	FEMININO	MASC	FEMININO
PRIMÁRIO				
SECUNDARIO				
TERCIÁRIO				
TOTAL				

5.4. Vagas disponibilizadas pela administração prisional em parceria com outros órgãos públicos

SETOR DA ECONOMIA	TRABALHO EXTERNO		TRABALHO INTERNO	
	MASC.	FEMININO	MASC	FEMININO
PRIMÁRIO				
SECUNDARIO				
TERCIÁRIO				
TOTAL				

Deve ser considerada quantidade de pessoas privadas de liberdade exercendo atividade laborativa em 31/12/2019.

As atividades devem ser identificadas por setor da economia:

Setor primário - rural, agrícola e artesanato: relacionado com a exploração vegetal, animal e mineral, tais como: agricultura, produção de carne e leite e extração de minérios, bem como seu beneficiamento, desde que a composição ou as características do produto in natura sejam mantidas e realizadas pelo produtor / extrator. A produção é votada para comercialização, consumo próprio ou industrialização. Artesanato, cujo artesão possui os meios de produção, sendo o proprietário das ferramentas, e trabalha por conta própria, realizando todas as etapas da produção, desde o preparo da matéria-prima, até o acabamento. Isto é, não há divisão do trabalho ou especialização para produção. A produção é votada para comercialização utilização própria.

Setor secundário - industrial: voltado à transformação das matérias-primas, produzidas pelo setor primário, em produtos industrializados ou beneficiados. Este não se confunde com o setor primário, pois o beneficiamento altera a composição e as características do produto in natura. A produção é votada para comercialização. O empregado, quase sempre, participa de somente um dentre os processos de beneficiamento. Como exemplo temos as indústrias e a construção civil.

Setor terciário - serviços: relacionado à prestação de serviços. Os serviços são produtos não materiais que satisfazem determinadas necessidades. São atividades desse setor: comércio, educação, saúde, serviços de telecomunicações e marketing, serviços de informática, serviços de limpeza, serviços de copa e cozinha, bem como serviços administrativos.

6. ATIVIDADE DE TERAPIA OCUPACIONAL:

TERAPIA OCUPACIONAL	QUANTIDADE
SIM	
NÃO	
TOTAL	

TIPOS DE OFICINAS DE terapia ocupacional (inserir quantas oficinas forem necessárias)	QUANTIDADE
TOTAL	

7. REMUNERAÇÃO:

VALOR MÉDIO PERCEBIDO POR PRESO

DESCRIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	QUANTIDADE	QUANTIDADE
	MASC	FEM
Não recebe		
Menos do que 3/4 do salário mínimo mensal		
Entre 3/4 e 1 salário mínimo mensal		
Entre 1 e 2 salários mínimos mensais		
Mais que 2 salários mínimos mensais		
Sem informação		
TOTAL		

8. SEGURANÇA NO TRABALHO E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA INDIVIDUAL:

UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA INDIVIDUAL	QUANTIDADE
SIM	
NÃO	
TOTAL	

9. CONTATOS:

NOME:	
TELEFONE:	
E-MAIL:	

10. OBSERVAÇÕES GERAIS:
